



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2024 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento denominado **TJAM** e o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, à Av Álvaro Maia, nº 569, Fortaleza, CEP: 69750-000, inscrito no CNPJ nº 04.272.670/0001-18, neste ato representado por seu **PREFEITO**, Sr. **CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, doravante denominado **PREFEITURA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000043368-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, **sem a incidência de ônus ao TJAM**, mediante a:

- a. Disponibilização de **no mínimo 7 (sete) servidores**, para exercerem suas atividades na Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM;
- b. Reforma e manutenção predial do imóvel destinado ao funcionamento do Fórum e do imóvel destinado à residência do Magistrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

3.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

3.1.1. Para a formalização da Cessão, a **PREFEITURA** expedirá ofício ao **TJAM** encaminhando a relação dos servidores cedidos, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores no Cedente.

3.1.2. O **TJAM**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, fará uma análise preliminar e, em sendo o caso, efetuará a designação para o Órgão Judiciário diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do **TJAM**, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

3.1.3. O **TJAM**, após homologação, deverá publicar no Diário da Justiça Eletrônico a relação encaminhada pela **PREFEITURA** para o fim de se garantir a imprescindível transparência que se espera da presente cessão.

3.1.4. O início do exercício junto ao Órgão Judiciário, somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem 3.1.2.

3.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **TJAM**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

3.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo Órgão Judiciário no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal à **PREFEITURA**, arquivando-se na Serventia Judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

3.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

3.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das Varas, serão imediatamente comunicadas à **PREFEITURA** para as providências cabíveis.

3.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação e justificado o interesse público, desde que submetida à homologação da Presidência do **TJAM**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- f. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

4.2. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a **PREFEITURA**;
- c. Conceder acesso aos servidores cedidos, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;

- d. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- e. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 3.3;
- f. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**;
- g. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- h. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;

4.3. Compete, especificamente, à **PREFEITURA:**

- a. Promover, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, a reforma geral do(s) imóvel(is) objeto deste instrumento, de modo a tornar as instalações adequadas para o uso das atividades jurisdicionais, além de outros serviços de engenharia necessários ao usufruto integral das edificações, de acordo com a segurança e demais normas ambientais e de acessibilidade;
- b. Encaminhar ao **TJAM** os profissionais mencionados no objeto deste ajuste, e que não possuam cônjuge, companheiro(a), ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau com magistrados e/ou servidores do **TJAM** investidos de ingresso em cargos de confiança;
- c. Orientar aos profissionais que, apresentem-se ao (a) Diretor(a) de Secretaria do Juízo da Comarca, a fim de que cumpram aos procedimentos de ingresso nas dependências deste Órgão;
- d. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais cedidos;
- e. Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar por qualquer ato irregular praticado pelo profissional cedido/disponibilizado, independente de dolo ou culpa;
- f. Certificar-se que os profissionais cedidos/disponibilizados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJAM**, sem exceção;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente acordo terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

13.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.

13.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

13.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este contrato, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

13.9. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as

medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

13.10. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

13.11. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

13.12. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

13.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS OUTROS AJUSTES

14.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento, os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus (AM), 06 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. **CLOVIS MOREIRA SALDANHA**

Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Cesar Augusto Fernandes de Souza

Apoio Administrativo do TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2024 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Nota explicativa: O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão/Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Órgão/Entidade Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira		CNPJ 04.272.670/0001-18	
Endereço Av Álvaro Maia, nº 569, Fortaleza			
Cidade São Gabriel da Cachoeira	UF Amazonas	CEP 69730-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Clovis Moreira Saldanha			
Cargo Prefeito			
Email:			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2024 - TJAM x SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.		3.2 - Período de Execução	
		Início A partir da assinatura do Acordo.	Término No fim da vigência do Acordo.

3.3 - Identificação do objeto

A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, **sem a incidência de ônus ao TJAM**, mediante a:

a. Disponibilização de no mínimo **7 (sete) servidores**, para exercerem suas atividades na Comarca de São Gabriel Da Cachoeira/AM;

b. Reforma e manutenção predial do imóvel destinado ao funcionamento do Fórum e do imóvel destinado à residência do Magistrado;

3.4 - Justificativa da proposição

A Cooperação Técnica entre os partícipes é uma forma eficiente e efetiva de otimizar recursos e compartilhar conhecimentos, habilidades e tecnologias, visando aprimorar a prestação jurisdicional e a satisfação das necessidades dos usuários do Sistema de Justiça.

Nesse sentido, a conjugação de esforços entre os órgãos envolvidos permite que sejam desenvolvidas soluções conjuntas e ações coordenadas, com o objetivo de superar desafios e enfrentar dificuldades que possam surgir no curso das atividades do Poder Judiciário na Comarca em questão.

Por fim, vale ressaltar que a cooperação técnica é um instrumento que estimula a colaboração e o diálogo entre as partes envolvidas, promovendo uma cultura de cooperação e solidariedade, valores fundamentais para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito.

4 - Da contrapartida

Não se aplica.

5 - Objetivos

5.1 - Geral

Criar uma parceria sinérgica entre os partícipes, com a finalidade de viabilizar a continuidade das atividades essenciais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas na Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM. Através da conjugação de esforços, o acordo busca desenvolver soluções conjuntas, promover a eficiência e a efetividade da prestação jurisdicional e, acima de tudo, garantir o acesso à justiça de forma ágil e satisfatória para todos os cidadãos.

5.2 - Específicos

- a. Disponibilizar profissionais capacitados e experientes para atuar na Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, sem ônus para o TJAM, visando aprimorar a qualidade e a efetividade da prestação jurisdicional e reduzir o acúmulo de processos pendentes de julgamento.
- b. Identificar as principais demandas e desafios enfrentados pelo Poder Judiciário na Comarca em questão e desenvolver soluções conjuntas para superá-los.
- c. Compartilhar conhecimentos, habilidades e tecnologias entre os partícipes, visando à otimização de recursos e aprimoramento da prestação jurisdicional.
- d. Promover a capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos no acordo, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades para aprimorar a qualidade dos serviços prestados.
- e. Estabelecer metas e indicadores de desempenho, a fim de monitorar a efetividade do acordo e avaliar o impacto das soluções desenvolvidas.
- f. Desenvolver uma cultura de cooperação e solidariedade entre os partícipes e a comunidade jurídica em geral, promovendo valores democráticos e aprimorando a imagem e a reputação do sistema judiciário.

6 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

7 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica.

8 - Órgão Fiscal

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

9 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES	
Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.	
Pede deferimento,	
Manaus/AM, 06 de fevereiro de 2024.	
10 - APROVAÇÃO	
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 06/02/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Moreira Saldanha, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Fernandes de Souza, Servidor**, em 20/02/2024, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 20/02/2024, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1420267** e o código CRC **1B7ED75C**.
